



Número: **0017288-97.2013.8.18.0140**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **07/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Processo referência: **0017288-97.2013.8.18.0140**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
isadora ferreira da silva, menor impúbere (INTERESSADO)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (INTERESSADO)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17443 939	10/06/2021 17:01	Sentença	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0017288-97.2013.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

INTERESSADO: ISADORA FERREIRA DA SILVA, MENOR IMPÚBERE, ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposta por ISADORA FERREIRA DA SILVA neste ato representando por ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DPVAT**, ambos já qualificados.

Em despacho inicial, determinei a citação da parte executada para pagar o débito acostado na petição.

Momento que a parte requerida comprova aos autos comprovante de pagamento de condenação, na qual, requer a extinção do processo.

É o relatório.

Decido.

O pedido de extinção tem o seu embasamento previsto no art. 924, III, do Código de Processo Civil, "in verbis":

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 924, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto a execução.

Expeça-se Alvará Judicial em favor do patrono da autora para levantamento dos valores depositados em id.6274305/17424629 , observando-se o Provimento 07/2015 deste Tribunal e Ofício-Circular N.º 85/2020 – PJPI / CGJ / GABJACOR / GABJACORJUD de 02 de abril de 2020, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça.

Cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 10 de junho de 2021.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina